8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 36205

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO SORRISO DO BRASIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO.

Art. 1° – A **Associação Operação Sorriso do Brasil,** também denominada **Associação Operation Smile Brasil,** neste estatuto social denominada simplesmente OSB, fundada em 08 de dezembro de 2006, é uma associação civil, sem finalidade econômica, de natureza privada e caráter filantrópico, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e Decreto n º 3.100 de 30 de junho de 1.999 e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único – A OSB tem sede social e foro Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.413, sobreloja, CEP 01452-002, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional a critério e por deliberação do Conselho Diretor.

Art. 2º - A OSB tem por finalidade e missão dar suporte e assistência na realização de trabalhos científicos, médicos e educacionais destinados às áreas de cirurgia plástica reconstrutiva e cirurgia estética para crianças, adolescentes, jovens e eventualmente adultos carentes, com observância do disposto no § único do art.3º da Lei 9790 de 23/03/1999.

Art. 3º - A OSB dará cumprimento às suas finalidades realizadas exclusivamente no território nacional através das seguintes ações:

I. Realizar gratuitamente cirurgia reconstrutiva e dar auxílio médico para crianças, adolescentes, jovens e eventualmente adultos carentes com deformidades funcionais e faciais para que os mesmos possam tornar-se social e economicamente produtivos;

II. Aperfeiçoar programas de treinamento e educação para médicos e outros profissionais para expandir a base de pessoas qualificadas na República Federativa do Brasil;

III. Conduzir conferências de pós-graduação, palestras e simpósios nos tópicos de cirurgia reconstrutiva e cirurgia especializada;

IV. Manter um arquivo, biblioteca, vídeo tapes e filmes para prática clínica, métodos diagnósticos, investigação, informação e estatística para ensino de cirurgia plástica e cirurgia especializada;

V. Dar suporte à pesquisa científica e clínica, bem como à publicação de resultados da pesquisa nas áreas de cirurgia plástica reconstrutiva, cirurgia estética e especializada;

VI. Incentivar e aumentar a qualidade e extensão de diagnósticos e serviços de tratamento e técnicas disponíveis para pacientes que requeiram cirurgia plástica reconstrutiva, cirurgia estética e especializada, especialmente em casos complexos, únicos e difíceis requerendo cuidados multidisciplinares e aprovados;

VII. Coordenar projetos especiais para fornecer serviços cirúrgicos em sistemas de saúde e educação nas áreas de cirurgia plástica reconstrutiva, cirurgia estética e especializada na República Federativa do Brasil e áreas que necessitem de tais serviços para pacientes que não possam suportá-los;

VIII. Patrocinar e coordenar a captação de fundos para os projetos, missões médicas e outros interesses da OSB;

IX. Aperfeiçoar e desenvolver a qualidade e o ambiente de serviço de acordo com o estabelecido pelos padrões da OSI, técnicas de diagnóstico e tratamentos disponíveis para pacientes carentes que necessitam a cirurgia plástica reconstrutiva e cirurgia especializada, especialmente para casos complexos, únicos e difíceis que requeiram foco e cuidados multidisciplinares;

X. Desenvolver, conduzir e coordenar fóruns educacionais e informativos, bem como grupos de suporte para serem envolvidos em sistemas de serviço social e assistência econômica e humanitária para pessoas carentes;

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 36205

XI. Combinar esforços com outros fornecedores do sistema de saúde com os quais a OSB tenha contratos de afiliação;

Art. 4º A OSB no cumprimento de suas finalidades estatutariamente previstas se norteará pelas instruções dadas pela Operation Smile Inc., doravante denominada OSI, que também é uma Associação de caráter filantrópico, sem finalidade econômica, sediada em Norfolk, Virginia, Estados Unidos da América.

Art. 5º- A OSB deverá aderir aos padrões de cuidado da OSI na forma definida por esta, no Global Medical Standards constante do Regimento Interno da Associação, que regulamenta os requisitos ideais exigidos para o cuidado de pacientes com anormalidades craniofaciais.

§ 1º - A OSB deverá participar amplamente dos programas da OSI, tais como enviar voluntários médicos para colaborar na organização de missões e programas educacionais em outros países.

§ 2º - Os beneficiados com instrução e treinamento por meio da OSB retornarão os benefícios pela prestação de trabalho voluntário nos projetos conduzidos pela mesma nos termos aprovados pelo Conselho Multidisciplinar de Saúde.

§ 3º - As ações constantes do inciso I do artigo 3º retro serão realizadas pela OSB através de missões organizadas preferencialmente em hospitais da rede pública local.

Art. 6º - A OSB presta os serviços constantes, do presente Estatuto Social, de forma gratuita, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, sendo vedado condicionar qualquer doação, contrapartida ou equivalente, observando para tanto no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º - A OSB com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá vir a comercializar produtos produzidos na OSB, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de suas finalidades sociais.

Art. 8º - Para a consecução de seus objetivos a OSB poderá firmar termo de parceria, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações congêneres.

Art.9º- No desenvolvimento de suas atividades, a OSB não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 10 - A OSB poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Diretor, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II- DO QUADRO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 11 - A OSB é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, sexo ou religião, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber:

I. **Associados Fundadores,** assim considerados os que assinaram a Ata de Fundação da OSB em 08 de dezembro de 2006.

II. **Associados Efetivos**, assim considerados, aqueles que fazem contribuição regular de acordo com o valor fixado anualmente pelo Conselho Diretor e são por este, aceitos nesta categoria e com referendo da OSI.

III. **Associados Beneméritos,** assim considerados, pelo Conselho Diretor, aqueles que prestam relevantes serviços ou contribuições para a OSB.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 36205

IV. **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES,** assim considerados os que fazem contribuição espontânea.

Parágrafo único - Somente os Associados Fundadores e os Efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos de Administração da OSB, observadas as disposições estatutárias.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - O pretendente à categoria de Associado Efetivo que desejar integrar o quadro de associados, na categoria de Associado Efetivo, deverá formular o seu pedido de admissão por escrito ao Conselho Diretor, que homologará o mesmo, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 13 - A demissão dar-se-á a pedido do Associado, mediante requerimento por escrito dirigido ao Conselho Diretor, que homologará o mesmo.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14 - Terá suspenso o direito de votar e ser votado, assim como os demais direitos decorrentes da qualidade de associado, o Associado Efetivo que não efetuar o pagamento da contribuição no decorrer do exercício social, sem qualquer justificativa formal, podendo inclusive a critério do Conselho Diretor, ser excluído do quadro de Associados, na forma do artigo seguinte.

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15 - Será excluído o associado que:

I- Praticar atos incompatíveis com as finalidades da OSB ou tiver conduta incompatível com a missão e os princípios norteadores da mesma, a juízo do Conselho Diretor;

II- Deixar de efetuar o pagamento da contribuição no decorrer do exercício social, sem qualquer justificativa formal, a juízo do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Ao associado excluído é facultada a interposição de recurso para a Assembleia Geral.

SEÇÃO V
DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São deveres dos Associados:

I. Respeitar e observar o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Multidisciplinar de Saúde e do Conselho Fiscal;

II. Prestar à OSB cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;

III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela OSB;

IV. Comunicar por escrito à Secretaria Executiva, suas mudanças de cadastro;

V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral;

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 36205

VI. Contribuir com o valor fixado anualmente pelo Conselho Diretor.

Art. 17 - São direitos dos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II. Participar de todos os eventos patrocinados pela OSB sem quaisquer ônus para a mesma;

III. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante prévia solicitação ao Presidente do Conselho Diretor, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados;

IV. Demitir-se da associação, a qualquer tempo, nos moldes deste Estatuto Social.

Art. 18 - Os Associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da OSB, como também, nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

§ 1º - A OSB não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou não lucrativo.

§ 2º - Os associados da OSB, independentemente da categoria, renunciam no que couber ao disposto no parágrafo único do artigo 61 do Código Civil Brasileiro vigente.

Art. 19 – Os associados pessoas jurídicas deverão indicar formalmente seu representante legal perante OSB para a prática de todos os atos como associado observadas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, órgão soberano da OSB, constituir-se-á de todos os associados em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

§ 1º - As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, que escolherá em cada oportunidade entre os presentes 01(um) secretário, devendo ser lavrada ata contendo todas as deliberações tomadas.

§ 2º - É vedado aos participantes e associados da OSB, discutirem matérias de natureza política, religiosa ou eleitoral em Assembleia Geral.

§ 3º - Cada associado poderá representar até o máximo de 04 (quatro) associados, por meio de procuração entregue ao Presidente no início da Assembleia Geral, com direito a seu próprio voto e os votos dos associados que representa.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da OSB para o qual for convocada;

II. Decidir pela reforma do Estatuto Social, observados os quóruns previstos no mesmo;

III. Decidir sobre a extinção da OSB, observados os quóruns e disposições previstos neste Estatuto Social;

IV. Apreciar recurso eventualmente interposto por Associado;

V. Apreciar e decidir pela aprovação do relatório anual de atividades e das Demonstrações Financeiras e Contábeis apresentados pelo Conselho Diretor;

VI. Eleger e empossar os membros para composição do Conselho Diretor, do Conselho Multidisciplinar de Saúde e do Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias;

VII. Destituir membros dos Conselhos Diretor, Multidisciplinar de Saúde e Fiscal, observadas, para tanto, as disposições contidas neste Estatuto Social relativamente a quórum e votação;

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 36205

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário e extraordinário, pelo Presidente do Conselho Diretor, podendo também ser convocada:

I- A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente do Conselho Diretor;

II- Por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, após solicitação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor, e não atendida no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á **Ordinariamente**:

I. No **primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social,** para apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho Diretor, as Demonstrações Financeiras e Contábeis e o Plano de Trabalho do exercício social em curso.

II. **A cada 02 (dois) anos,** para eleger e empossar os membros do Conselho Diretor, do Conselho Multidisciplinar de Saúde e do Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias.

Art. 24 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, através de edital afixado na sede da OSB ou enviado para os associados por meio eletrônico ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Quando a Assembleia Geral for convocada para reforma estatutária a proposta de alteração do Estatuto Social deverá ser enviada para os associados juntamente com a convocação, ou seja, com 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da Assembleia.

§ **2º** - A votação nas Assembleias será nominal e aberta, exceto nas eleições, quando a mesma será feita através de escrutínio secreto.

Art. 25 - Antes da abertura da Assembleia, os associados assinarão a Lista de Presença.

Art. 26 - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos e, em segunda chamada, decorridos trinta minutos, com qualquer número, exceto para as deliberações constantes do artigo 27.

§ **1º** - Ressalvados os casos específicos previstos neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

§ **2º** - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 27 - Será exigida a presença da maioria absoluta dos associados Fundadores e Efetivos em primeira chamada e, em segunda chamada, de pelo menos 1/3 (um terço) destes, para deliberar sobre:

I. Extinção da OSB;

II. Reforma parcial ou total do presente Estatuto Social;

III. Destituição de membros dos Conselhos Diretor, Multidisciplinar de Saúde e Fiscal.

§ **1º** Para a tomada de deliberações constantes dos Incisos deste Artigo será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes.

§ **2º** - Não poderão ser objeto de reforma estatutária:

I. As finalidades da OSB previstas nos Incisos I e IX do Artigo 3º do presente Estatuto Social;

II. O disposto neste Artigo, respectivos Incisos e Parágrafos.

§ **3º**- No caso de extinção da OSB, a Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença do representante legal da OSI.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 36205

Art. 28 - São órgãos de administração da OSB:

I. Conselho Diretor;
II. Conselho Multidisciplinar de Saúde;
III. Conselho Consultivo
IV. Conselho Fiscal; e,
V. Secretaria Executiva.

§ **1º** - O mandato dos Conselhos: Diretor, Multidisciplinar de Saúde, Consultivo e Fiscal será de 02 (dois) anos, sem limite de reeleições sucessivas, da totalidade ou de qualquer um de seus membros, devendo os mesmos, todavia, permanecer nos respectivos cargos até a eleição e posse dos sucessores.

§ **2º** - Os Associados, membros do Conselho Diretor, Conselho Multidisciplinar de Saúde e Conselho Fiscal, não poderão obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotarem práticas administrativas eficientes, no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

§ 3º - É vedado o acúmulo de cargos na administração estatutariamente prevista exceto no caso previsto neste Estatuto Social.

§ **4º** - Não poderão ser eleitos para os cargos de administração da OSB associados e/ou representantes de associados que exerçam funções públicas (i.e., profissionais comissionados) em quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou de qualquer maneira junto ao Poder Público. Fica desde já ressalvado que profissionais da área da saúde que exerçam cargo ou emprego público (i.e, profissionais concursados para o cargo ou emprego que efetivamente ocupam) poderão ser eleitos para os cargos de administração da OSB.

§ **5º** - Os candidatos a cargos administrativos, observadas as disposições estatutárias, deverão apresentar ao Presidente do Conselho Diretor até 06 (seis) dias antes da data de realização da Assembleia Geral que tiver como pauta eleição e posse de membros para composição dos Conselhos Diretor, Multidisciplinar de Saúde e Fiscal, o referendo da sua candidatura pela OSI e a Certidão Negativa de Tributos Federais.

Art.29 - Os Conselheiros, Associados, Benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

Art.30 - Os membros da Secretaria Executiva e os associados que eventualmente prestarem serviços específicos serão remunerados pala OSB, observando em ambos os casos os valores de mercado na região onde estão atuando.

Art. 31 – O administrador, membro dos Conselhos: Diretor, Multidisciplinar de Saúde e Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas do respectivo Conselho e Assembleia Geral ou a metade das reuniões realizadas no período de 12(doze) meses sem prévio aviso justificado, terá o cargo colocado à disposição da Assembleia Geral por proposta do Conselho Diretor.

Art. 32 - No caso de vacância do cargo de conselheiro dos Conselhos Diretor, Multidisciplinar de Saúde e Fiscal, o cargo será ocupado pelo substituto estatutariamente previsto e no caso de vacância da maioria dos cargos a Assembleia Geral será convocada para preenchimento dos cargos vagos.

§ **1º** - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho Diretor, compete ao Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral e na omissão deste aos associados observadas as disposições estatutárias.

§ **2º** - O substituto eleito e empossado no cargo vago completará o mandato do substituído.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 36205

SEÇÃO I
DO CONSELHO DIRETOR

Art.33 - O Conselho Diretor, órgão de deliberação da OSB, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e os demais membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados Fundadores e Efetivos, observadas as disposições estatutárias.

Art.34 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art.35 - As convocações de reuniões serão feitas pelo Presidente com indicação da pauta, através de carta, fax, meio eletrônico ou telegrama.

Parágrafo único – O Conselho Diretor deliberará com a presença de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.36 - O Presidente do Conselho Diretor nas ausências, impedimentos ou vacâncias será substituído pelo Vice-Presidente e, ausente este, por qualquer um de seus membros.

Art.37 - Compete ao **Conselho Diretor:**

I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

II. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da OSB e as Demonstrações Financeiras e Contábeis do exercício encerrado;

III. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros dos Conselhos ou do quadro de Associados;

IV. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

V. Aprovar a admissão e exclusão de associados;

VI. Aprovar o Regimento Interno;

VII. Aprovar Resoluções;

VIII. Aprovar a abertura e encerramento de filiais;

IX. Autorizar a Diretora Executiva a vender, comprar ou alienar bens imóveis;

X. Contratar e demitir os membros da Secretaria Executiva;

XI. Aprovar o Plano de Trabalho e orçamento apresentados pela Secretaria Executiva e supervisionar a execução dos mesmos.

Art.38 - Compete ao **Presidente do Conselho Diretor:**

I. Representar a OSB ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor.

§ 1º – Para que quaisquer documentos, inclusive cheques, contratos e instrumentos de crédito possam obrigar a OSB, os mesmos deverão ser assinados conforme segue:

I. Pelo Presidente em conjunto com um membro do Conselho Diretor.

II. Pelo Presidente ou por um dos membros do Conselho Diretor em conjunto com a Diretora Executiva.

III. Pelo Presidente ou por um dos membros do Conselho Diretor em conjunto com procurador, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

8º RCPJ/S
PRENOTAD

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 36205

§ 2º – A outorga de procuração deverá ser firmada por 02 (dois) membros do Conselho Diretor, com prazo determinado e poderes específicos, com exceção da procuração "ad judicia", que poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

Art. 39 – Compete ao **Vice-Presidente do Conselho Diretor** substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância como também auxiliá-lo nas atribuições que lhe são conferidas estatutariamente.

Art. 40 – Compete aos **membros do Conselho Diretor** substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância e auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente nas atribuições que lhes são conferidas estatutariamente.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE

Art.41 - A OSB terá um Conselho Multidisciplinar de Saúde formado de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) profissionais da área saúde, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e os demais membros, todos devidamente inscritos no Conselho Regional da classe, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Fundadores e Efetivos ou pessoas idôneas referendadas pela OSI e por um associado fundador ou efetivo, observadas as disposições estatutárias.

Art.42 - Compete ao **Presidente do Conselho Multidisciplinar de Saúde**:

I. Estabelecer e implementar critérios para credenciamento de todos os profissionais de saúde voluntários;
II. Observar rigorosamente o disposto no Estatuto Social em especial no que se refere a adoção dos Padrões da OSI para realização de tratamento Médico, garantindo que as instalações e equipamentos de cada missão estejam adequados para que o tratamento seja realizado de forma eficiente e eficaz;
III. Reportar imediatamente todos os casos graves, terminais ou óbitos para a Diretora Executiva;
IV. Responsabilizar-se pela supervisão das missões a serem realizadas pela OSB, sugerir a especificação de cada missão bem como propor ao Conselho Diretor a continuidade ou paralisação de qualquer missão ou procedimento implantado;
V. Manter informado o Presidente do Conselho Diretor e na sua ausência seus membros de todas as atividades médicas e administrativas.

Art.43 – Compete ao **Vice-Presidente do Conselho Multidisciplinar de Saúde** substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância como também auxiliá-lo nas atribuições que lhe são conferidas estatutariamente.

Art.44 - Compete aos **membros do Conselho Multidisciplinar de Saúde** substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância e auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Multidisciplinar de Saúde nas atribuições que lhe são conferidas estatutariamente.

Art.45 - O Conselho Multidisciplinar de Saúde reunir-se-á sempre que necessário por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único – O Conselho Multidisciplinar de Saúde deliberará com a presença de maioria absoluta de seus membros eleitos e as deliberações serão válidas pelo voto concorde da maioria presente.

Art.46 - Sempre que o Conselho Multidisciplinar de Saúde for convidado para participar das reuniões do Conselho Diretor, a representação do mesmo deverá ser de, no mínimo 03(três) de seus membros em exercício, além do Presidente.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 36205

ELIÃO
OTAS
44-São Paulo
F. 3291-2500

SEÇÃO III
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47 – O Conselho Consultivo, órgão consultivo da OSB, será composto de, no mínimo 04 (quatro) e no máximo, 06 (seis) membros sem designação específica, escolhidos pelo Conselho Diretor, observadas as disposições estatutárias.

Art.48- O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art.49 - As convocações de reuniões serão feitas pelo Presidente do Conselho Diretor com indicação da pauta, através de carta, fax, meio eletrônico ou telegrama.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo deliberará com a presença de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 50- Compete ao **Conselho Consultivo**, observadas as disposições que constam do presente Estatuto Social e as leis e regulamentos aplicáveis:

i. orientar as ações que alavanquem os recursos necessários para garantir a perenidade e a ampliação do número de crianças atendidas atualmente pela OSB;

ii. auxiliar a OSB a arrecadar fundos;

iii. auxiliar a OSB a ampliar o processo efetivo de comunicação com a sociedade;

iv. auxiliar a OSB a aprimorar a sua capacidade logística; e

v. auxiliar a OSB a engajar mais voluntários que sejam profissionais da área de saúde ou não.

§ 1º – O **Conselho Consultivo** não terá qualquer poder de representar ou obrigar a OSB

§ 2º – Os membros do **Conselho Consultivo** assumirão seus cargos por meio de assinatura de um Termo de Posse. Tal documento será redigido pelo Conselho Diretor e estabelecerá os direitos e obrigações dos membros do Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 51-O **Conselho Fiscal**, órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, será composto de 02 (dois) a 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados Fundadores e Efetivos ou pessoas idôneas indicadas pelos Associados Fundadores e pela OSI.

Art. 52- - Compete ao **Conselho Fiscal:**

I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração contábil;
II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais organismos da OSB, e neles fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para deliberação da Assembleia Geral;
III. Fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de contabilidade, zelando pela guarda dos livros e documentos necessários para esses fins;
IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento dos mesmos;
V. Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
VI. Requisitar, por qualquer de seus membros e a qualquer tempo, aos administradores, esclarecimentos e informações pertinentes à competência fiscalizatória do Conselho Fiscal;

8º RCPJ/SP
PRENOTAD

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROFILME N.º 36205

VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia de tais Assembleias as matérias que considerarem necessárias, observadas as disposições estatutárias;

IX. Revisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da OSB elaborados pela Diretora Executiva;

X. Exercer tais atribuições durante a eventual liquidação da OSB.

§ 1º - O Conselho Fiscal, quando entender necessário, poderá solicitar a Diretora Executiva, cópias das atas de reuniões, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução dos orçamentos devendo a mesma colocar tais documentos à disposição no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de solicitação.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal participarão das reuniões do Conselho Diretor, da Secretaria Executiva e do Conselho Multidisciplinar de Saúde sempre que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar, sem direito a voto em tais reuniões.

§ 4º - As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser atribuídas a outro órgão da OSB.

Art. 53 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário com a totalidade de seus membros efetivos e as deliberações tomadas por maioria de votos, lavrando-se a competente ata.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 54 - A Secretaria Executiva, órgão executor e de administração da OSB, é formada por uma Diretoria Executiva e uma Diretoria Nacional de Programas, subordinada à Diretoria Executiva, cujos integrantes serão contratados pelo Conselho Diretor e remunerados de acordo com o valor de mercado da região.

Art. 55 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, Conselho Diretor ou Conselho Multidisciplinar de Saúde:

I. Superintender, organizar e dirigir a OSB, zelando com dedicação pela infraestrutura, bom andamento e prosperidade da mesma;

II. Aceitar doações não onerosas;

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Multidisciplinar de Saúde;

IV. Admitir e demitir os empregados da OSB mediante prévia aprovação do Conselho Diretor;

V. Elaborar e executar os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor e o Relatório de atividades anual;

VI. Em conjunto com o Presidente ou um dos membros do Conselho Diretor, autorizar a movimentação de fundos da OSB, representá-la perante as instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins e isoladamente até o limite fixado anualmente pelo Conselho Diretor através de Resolução,

8º RCPJ/
PRENOTA

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 36205

VII. Em conjunto com o Presidente ou um dos membros do Conselho Diretor assinar todos os documentos necessários para aquisição, alienação ou permuta de bens móveis e imóveis desde que formalmente aprovadas pelo Conselho Diretor;

VIII. Superintender, organizar e dirigir os serviços financeiros da OSB zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da mesma;

IX. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

X. Apresentar ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, quaisquer documentos sempre que requisitado, inclusive o balanço do movimento da receita e despesa;

XI. Viabilizar parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

XII. Captar recursos e patrocínio para os projetos e missões implantados pela OSB.

XIII. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos da OSB, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação, nacionais e internacionais;

XIV. Obter e manter atualizados todos os registros legais e societários necessários à atividade da OSB.

XV. Zelar e manter atualizado o quadro de associados.

Art. 56– Compete ao **Diretor Nacional de Programas:**

I. Coordenar as missões da OSB em todo o território nacional;

II. Cuidar de toda a logística para implantação, desenvolvimento e manutenção das missões, inclusive hospedagem da equipe médica e de apoio;

III. Responsabilizar-se pelo transporte nacional, pelo desembaraço e transporte das cargas necessárias a cada missão;

IV. Obter licenças médicas temporárias e viabilizar o relacionamento da OSB com os hospitais locais e seus Diretores, Secretarias de Saúde e demais autoridades locais públicas e privadas;

V. Responsabilizar-se pela comunicação com o Departamento de Missões da OSI no que se refere à logística e local das missões;

VI. Observar rigorosamente a legislação nacional para desenvolvimento das missões, importação das cargas e licenças médicas temporárias;

VII. Auxiliar o Conselho Multidisciplinar de Saúde e a OSI na identificação e relacionamento com os hospitais parceiros;

VIII. Empenhar-se na facilitação para realização de missões e na organização das mesmas;

IX. Participar das reuniões do Conselho Multidisciplinar de Saúde, prestando-lhe auxílio, quando solicitado pelo Presidente ou por seus membros;

X. Em conjunto com o Conselho Multidisciplinar de Saúde elaborar plano de recrutamento de voluntários observando a legislação vigente bem como selecionar participantes para treinamento internacional dando a esses todo apoio logístico na obtenção de visto e o que for necessário para viabilizar a viagem;

XI. Coordenar a participação de representantes da OSB em conferências médicas bem como nas conferências e eventos patrocinados por esta.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 36205

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art.57 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art.58 - O patrimônio da OSB compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado.

Art.59 - As fontes de recursos para realização das finalidades estatutariamente previstas da OSB serão provenientes de contribuições de associados, patrocínios, eventos, termos de parcerias, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras bem como receitas oriundas de produtos produzidos pela OSB ou eventos por ela realizados.

§ **1 -** Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da OSB.

§ **2º -** A OSB não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ **3º -** As subvenções ou recursos advindos do poder público federal, estadual ou municipal serão integralmente aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas e dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 60 - A OSB, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – A OSB deverá fazer com probidade a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.

Art. 61 – A OSB ao término de cada exercício social, tornará público por meio eficaz as demonstrações financeiras, relatório das atividades, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 62 – Nos exercícios em que a OSB receber recursos oriundos de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos em primeira chamada e com 1/3 (um terço) no mínimo em segunda chamada, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 65 - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente da OSB, à outra associação, igualmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790 de, preferencialmente com fins congêneres ou à entidade pública.

Art. 66 – Na hipótese da OSB, ter cassado o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituído pela Lei 9.790 de 23 de março de 1999, pelo Ministério da Justiça, o eventual acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a

8º RCPJ/SP
PRENOTAD

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 36205

qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei retro citada e que preferencialmente, tenha o mesmo objeto social ou à entidade pública.

Art. 67 – A OSB não tem poderes para obrigar a OSI ou qualquer outra instituição fora do Brasil com a denominação de "Operation Smile".

Art. 68 – A OSI enquanto for associada da OSB terá o direito de, a qualquer tempo, promover auditoria na mesma, por si própria ou por terceiros por ela designados mediante simples notificação por escrito à mesma com 15 (quinze) dias de antecedência.

São Paulo, **21 de Novembro de 2015.**

TULIO PRAZIN
PRESIDENTE.

ANA SILVIA STABEL
DIRETORA EXECUTIVA

17º
ANDRÉ SCHIVARTCHE
OAB/SP 93.483

ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
WILSON ROBERTO DAS NEVES
OFICIAL DESIGNADO
Reconheço por semelhança a firma de TULIO DUARAL PRAZIN DE OLIVEIRA.
São Paulo, 22 de janeiro de 2016.
Em testemunho da verdade.
Válido somente com selo de autenticidade
Preço por firma R$ 5,35 | Total R$ 5,35 (Andrea Maria/DP:02)
Vanete Pereira Gama
Escrevente Autorizada
FIRMA 1
1032AB01171738

17º Tabelião de Notas
Reconheço por semelhança 5/y 1 firma(s) de: ANDRE SCHIVARTCHE
Em testemunho da verdade
São Paulo, 26 de janeiro de 2016
JOELMIR DOS SANTOS SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO
Total R$ 5,35 Pedido 79
Válido somente com selo de autenticidade
FIRMA 1
1099AA391447

39º Cartório
Reconheço por semelhança a firma de (1) ANA SILVIA KRAUSS STABEL DE CARVALHO em documento com valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 22 de janeiro de 2016.
Em testemunho da verdade.
GABRIELA DA AFRICA LAPA – ESCREVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT R$ 8,15;QTD:(1);TOTALR$ 8,15)
39º SUBD. VILA MADALENA
Gabriela da Africa Lapa
Escrevente Autorizada
FIRMA 1
1072AA584600

8º RCPJ/SP
PRENOTADO